

ATA N.º 153 DA REUNIÃO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E DE ELEGIBILIDADE DO BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM QUINZE DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, EM REUNIÃO VIRTUAL À DISTÂNCIA.

Data, Hora e Local: 15 de maio de 2026, às 15h30, com a utilização de recursos telemáticos, em reunião virtual, à distância.

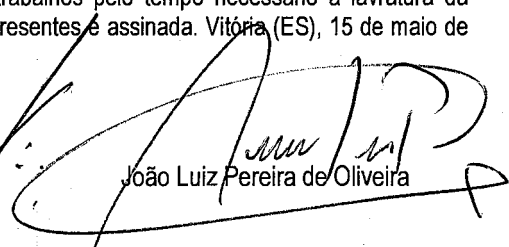
Presenças: Alcio de Araújo, Alexandre Addeo Carlquist e João Luiz Pereira de Oliveira, e ainda, secretariando os trabalhos, a empregada Márcia Carvalho Lauff. **Ordem do Dia:** I. examinar o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações pertinentes à indicação para integrar o Conselho de Administração desta Companhia, conforme dispõem o artigo 71, inciso VIII, do Estatuto Social e artigo 10, *caput*, da Lei n.º 13.303/2016, o Senhor Marcello Rinaldi; II. apreciar as informações prestadas pelos indicados, bem como rol de documentos comprobatórios submetidos a este Comitê para análise, composto de: (i) Declaração na qual o candidato indicado atesta satisfazer aos requisitos mínimos de elegibilidade previstos, em especial, nos artigos 17 da Lei 13.303, de 30/6/2016; artigo 22 da Lei 13.303, de 30/6/2016; (somente para Conselheiro Independente); artigos 146 e 147 da Lei 6.404, de 15/12/1976; Resolução n.º 4.970, de 25/11/2021, do Conselho Monetário Nacional; Instrução Normativa BCB n.º 299, de 30/08/2022, do Banco Central do Brasil; Resolução n.º 80/2022, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM; Decreto Estadual ES n.º 3065-R, de 31/7/2012, que regulamentou a Lei Ordinária nº 9.891/2012, de 31/7/2012; e Estatuto Social do Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo, e autoriza a ter acesso a informações a seu respeito; (ii) Formulário Cadastral do indicado, devidamente preenchido e firmado pelo candidato; (iii) Declarações em atendimento ao Decreto Estadual 3065-R/2012; (iv) Declarações em atendimento ao Decreto Estadual 3065-R/2012; (v) Cópia de Documento de Identidade, CPF e Título de Eleitor; (vi) Comprovante de residência; (vii) currículos com os respectivos diplomas e certificados; (viii) Certidões negativas: Justiça Federal (Cível e Criminal); Justiça Estadual (Cível e Criminal - 1ª e 2ª Instância), Execuções Fiscais, Falência e Concordata (Recuperação Judicial e Extrajudicial); Justiça Militar; Justiça Militar da União - Auditoria Militar; Justiça Eleitoral: criminal, de quitação eleitoral, filiação Partidária – TSE e do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias TSE (SGIP); Certidão da Receita Federal e da Receita Estadual; Certidão Municipal (em todos os municípios que o candidato possuir imóvel e/ou onde possuir domicílio fiscal); Certidão de Antecedentes Criminais – Estadual da Polícia Federal; Certidão do Tribunal de Contas da União e do Certidão do Tribunal de Contas Estadual; Certidão Eletrônica de Ações e Débitos Trabalhistas; Certidões do Banco Central do Brasil, inclusive de Processos sancionados; Consulta (por nome) de processos na Comissão de Valores Mobiliários – CVM; Certidão de Débitos na CVM; Verificação da Base restritiva de crédito e consulta de participação em sociedades/empresas (GEINP); Consulta registros de contratos ou parcerias de bens e serviços junto ao SFB (GEACO); Consulta de ações judiciais relacionadas ao candidato (SUJUD), inclusive trabalhistas; Consulta ao Site Transparência do Governo do Estado do Espírito Santo – Busca de Contratos junto ao Estado; Consulta ao Site Transparência do Governo do Estado do Espírito Santo – Busca de Pessoal junto ao Estado e Consulta de processos no site do Tribunal de Justiça. **Deliberação Tomada por Unanimidade:** No uso de suas atribuições legais, os membros do Comitê opinaram favoravelmente à indicação do Senhor Marcello Rinaldi ao cargo de membro do Conselho de Administração do Banestes S.A., porquanto atende às condições de elegibilidade previstas, em especial, ao artigo 17 da Lei n.º 13.303/16, bem como aos requisitos do Estatuto Social, aos artigos 146 e 147 da Lei n.º 6.404/76, e à Resolução n.º 4.970, de 25/11/2021, do Conselho Monetário Nacional; Instrução Normativa BCB n.º 299, de 30/08/2022, do Banco Central do Brasil, e preenche, ainda, todos os requisitos e exigências legais, não incorrendo nas vedações de ordem normativa e estatutária ao cargo. **Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como, ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Vitória (ES), 15 de maio de 2026.



Alexandre Addeo Carlquist



Alcio de Araújo



João Luiz Pereira de Oliveira